



São Paulo, 31 de março de 2025.

Ref.: Processo nº 001/0708/000.926/2023

À

LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Rua Alvarenga, nº 1387, Bairro Butantã, CEP nº 05.509-002 – São Paulo/SP. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.408.508/0001-70.

A/C Representante Legal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, servimo-nos desta para **NOTIFICAR** a empresa Lógica Segurança e Vigilância Ltda, do quanto segue.

A empresa foi contratada para a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, após se sagrar vencedora no edital de Pregão Eletrônico nº 093/2023.

As partes celebraram o contrato nº 001/2024 em 17 de janeiro de 2024, pelo valor de R\$7.319.841,38 (sete milhões, trezentos e dezenove mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos), com prazo de vigência e execução de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início, que se deu em 22/01/2024.

Posteriormente foram firmados dois termos aditivos, o primeiro para a realocação de vigilante, sem impacto financeiro, e o segundo para acréscimo de escopo

consistente em novos postos de trabalho, acrescendo o valor de R\$ 186.316,16 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos) ao contrato.

No entanto, a empresa apresentou falhas durante a execução contratual, sendo os seguintes pontos críticos:

- a) Atrasos no pagamento de salários e benefícios, que contribuíram para a ausência dos colaboradores, afetando o funcionamento dos postos do Complexo Butantan e da Fazenda São Joaquim;
- b) Veículos inoperantes, sem combustível e a manutenção devida, além da ausência de um veículo 4x4 na Fazenda São Joaquim;
- c) Falta de supervisão por parte da Contratada;
- d) Ineficiência nos atendimentos às solicitações de regularização de atividades;
- e) Falta de reserva técnica para cobrir postos descobertos;
- f) Falta de apresentação de documentos que demonstram regularidade fiscal e trabalhista.

Assim, em decorrência das falhas, foi enviada Notificação Extrajudicial, em 12/11/2024, à Contratada, sendo aberto o procedimento sancionador, previsto na Portaria nº 048/2019 da Fundação Butantan e aplicável por força Item 12 do Edital nº 093/2023 e da Cláusula Décima Quarta – Das sanções, do Contrato nº 001/2024, dando-lhe plena ciência de que estas podem configurar inexecução parcial do contrato e descumprimento de dispositivos contratuais, com a possibilidade de aplicação de sanções, bem como conferindo-lhe o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar defesa prévia.

A empresa então solicitou a dilação do prazo, por mais 05 (cinco) dias úteis, o que lhe foi deferido. Entretanto, findo o prazo em 25/11/2024, se quedou inerte, não

apresentando defesa prévia, razão pela qual os fatos que lhe foram imputados restaram incontroversos.

Sendo assim, foram aplicadas as sanções de advertência e de multa por inexecução parcial do contrato, previstas no art. 5º, incisos I e II e §2º, "ii" da Portaria nº 048/2019 da Fundação Butantan¹, sendo conferido novo prazo para a Contratada apresentar defesa quanto à aplicação de penalidades por três descumprimentos de outros dispositivos contratuais não relacionados diretamente à execução do objeto contratado.

Quanto à pena de multa, foi aplicado o percentual de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, de acordo com o §2º, item "ii", do art. 5º, da supramencionada Portaria². Considerando que o valor atualizado da contratação corresponde a R\$ 7.504.157,54 (sete milhões quinhentos e quatro mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), obtém-se, portanto, o valor de R\$ 1.125.623,63 (um milhão cento e vinte e cinco mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos) a título de multa por inexecução parcial do contrato.

Em sequência, a Lógica apresentou recurso abordando todas as falhas apontadas, inclusive as que configuram inexecução parcial do contrato, às quais já foram aplicadas penalidades.

Tendo em vista o agravamento da situação, com o crescente relato de falta de pagamento de verbas trabalhistas aos seus funcionários, bem como a ausência comprovação de quitação dos encargos trabalhista, mesmo tendo sido a Contratada

¹ Portaria nº 048/2019. Art. 5º - Para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a FUNDAÇÃO BUTANTAN aplicará, conforme o caso, as seguintes sanções ao fornecedor: I - advertência; II – multa.

² § 2º - A inexecução parcial do contrato ensejará a aplicação de multa à empresa infratora no equivalente a: (...) (ii) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, para todos os demais tipos de contratação.



notificada para tanto, a Fundação Butantan rescindiu o contrato de forma unilateral em 17/01/2025.

Passa-se então à análise do recurso apresentado pela Lógica, que estava pendente.

Em síntese, observa-se que a Contratada assumiu todas as ocorrências, apresentando em contrapartida, de forma genérica, que estava implementando melhorias, realizando contratações etc., visando regularizar a situação.

Quanto à falha referente aos veículos inoperantes por falta de combustível, a Contratada informou que estava ciente da criticidade da área e que estava implementando uma central de logística para tratar do caso, enquanto que em relação à falta de veículo 4X4 na Fazenda São Joaquim, afirmou que substituiu o veículo para manutenção, não havendo prejuízo na operação.

No tocante à falta de reserva técnica para cobrir os postos descobertos, a Lógica afirmou que entende se tratar de falta grave, mas que estava realizando contratações de vigilantes intermitentes, a fim de evitar transtornos.

Ocorre que o Termo de Referência previa a disponibilização de um veículo com a referida especificação, além da obrigação da empresa em realizar a manutenção e abastecimento dos veículos, bem como determinado número de vigilantes para a execução dos serviços (item 3, subitens 3.8., 3.8.1.1, 3.9 e 3.10, item 4, subitens 4.5 e 4.6.7 e Anexo I.2).

Ademais, a mera substituição por outro veículo fora das especificações contratadas, a falta de combustível nos veículos, comprometendo a realização das rondas, assim como a falta de vigilantes, que resulta em postos descobertos, implicam em falhas na execução dos serviços, que correspondem à inexecução parcial do



contrato, uma vez que ligadas diretamente ao objeto deste. Em outras palavras, o serviço não estava sendo prestado em sua integralidade, de acordo com as especificações exigidas.

Quanto às ocorrências supramencionadas, é de rigor que sejam mantidas as penalidades aplicadas, primeiro por terem restado incontrovertíveis diante da inércia da Contratada, ao não apresentar defesa prévia no prazo lhe foi conferido, segundo por não ter trazido justificativas, fatos ou provas capazes de demonstrar que os serviços foram prestados em sua totalidade. Pelo contrário, a empresa ainda reconheceu suas falhas.

Outrossim, não há o que se falar em redução do valor da multa aplicada, tendo em vista a gravidade da situação, devendo ser levado em consideração que o serviço de vigilância e segurança patrimonial é essencial e que a prestação de tais serviços de forma parcial se alastrou por meses, uma vez que, de acordo com a área gestora do contrato, os problemas começaram em junho de 2024, ou seja, poucos meses após o início do contrato, que se deu em 28/01/2024, culminando com a sua rescisão em 17/01/2025.

Diante de tais fatos, no que concerne à inexecução parcial do contrato, além da manutenção da aplicação das penalidades de advertência e multa, conforme o art. 5º, incisos I e II, e §2º, "ii", da Portaria nº 048/2019, não se mostra proporcional e razoável a diminuição da multa aplicada, sendo também mantido o valor de R\$ 1.125.623,63 (um milhão cento e vinte e cinco mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos) aplicado.

A seu turno, em relação às falhas consistentes em atrasos no pagamento de salários e benefícios, falta de supervisão, ineficiência nos atendimentos às solicitações de regularização de atividades e falta de apresentação dos documentos que

demonstrem regularidade fiscal e trabalhista, as quais configurariam descumprimento de outros dispositivos contratuais não relacionados diretamente à execução do objeto, quais sejam, incisos IV, VI, VIII e XII, da Cláusula Quarta - Das obrigações e das responsabilidades da contratada e parágrafos 4º e 5º, da Cláusula Décima – Dos pagamentos, do Contrato nº 001/2024, bem como do Termo de Referência, subitens 4.13 e 4.14 do item 4 – Obrigações e responsabilidade da contratada, a empresa também não trouxe justificativa capaz de afastar a aplicação de penalidades.

Em relação à ausência de apresentação de documentação fiscal e trabalhista e de supervisão por parte da Contratada, afirmou ter ciência das ocorrências, informando apenas que estava buscando regularizar com novas contratações e treinamentos de equipe.

No que diz respeito ao atraso no pagamento de salários e benefícios, a Lógica também assumiu que estes ocorreram, porém afirmou que a situação já havia sido regularizada.

Finaliza informando que apesar dos contratemplos, os quais estavam sendo solucionados, a Contratada nunca deixou de atender as solicitações da Contratante.

Novamente, a Lógica assumiu as falhas e trouxe promessas de melhoria de forma genérica, sem embasamento em documentos que comprovassem suas alegações, principalmente no tocante à regularização dos salários e benefícios atrasados.

Aliás, quanto a este ponto, em um período de 10 dias foram recebidas 4 reclamações trabalhistas pedindo a responsabilidade subsidiária da Fundação Butantan, com alegações de não recebimento de verbas trabalhistas básicas, tais como 13º salário, vale transporte, vale alimentação, FGTS etc., razão pela qual foram



enviadas notificações extrajudiciais, em dezembro de 2024 e janeiro de 2025, solicitando a entrega de documentos que comprovassem a regularidade trabalhista da empresa, os quais nunca foram entregues pela Contratada.

Atualmente, a Fundação Butantan figura em mais de 20 reclamações trabalhistas por parte de funcionários da Lógica, que versam sobre a falta de pagamento de verbas trabalhistas básicas.

Ainda, diferentemente do alegado pela empresa, os “contratempos” não foram solucionados, sendo o contrato rescindido em 17/01/2025, o que demonstra a ineficiência nos atendimentos às solicitações de regularização de atividades por parte da Contratada.

No entanto, em que pese a gravidade das falhas supramencionadas assumidas pela Lógica configurarem descumprimentos de outros dispositivos contratuais, verifica-se que estes também guardam relação com a execução do objeto contratado, pois culminaram em diversas faltas dos vigilantes, deixando postos descobertos, sendo o serviço prestado de forma parcial.

Logo, tais falhas também são consideradas inexecução parcial do objeto contratada, não incidindo, portanto, a pena de multa prevista no art. 5º, §4º, da Portaria nº 048/2019, mas somente a do §2º do mesmo artigo, sob pena de configurar *bis in idem*.

Por outro lado, tendo em vista que, em razão de tais falhas, a Contratada deixou um legado de reclamações trabalhistas que, possivelmente, trarão prejuízos à Fundação, não restando outra alternativa que não fosse a rescisão contratual, aplica-se também a sanção de declaração de inidoneidade para contratar com a Fundação Butantan, prevista no inciso IV, do art. 5º, da Portaria nº 048/2019.



Ainda, quanto ao valor da multa aplicada, em razão do reconhecimento de que as falhas referentes aos atrasos no pagamento de salários e benefícios, falta de supervisão, ineficiência nos atendimentos às solicitações de regularização de atividades e falta de apresentação dos documentos que demonstrem regularidade fiscal e trabalhista possuem relação com a inexécção parcial do contrato, assiste menos razão ainda a Contratada ao pleitear a sua redução.

Portanto, aplica-se à Contratada as seguintes penalidades: (i) advertência; (ii) multa pela inexécção parcial do contrato, de 15% sobre o valor do contrato, correspondente à quantia de R\$ 1.125.623,63 (um milhão cento e vinte e cinco mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos) e; (iii) declaração de inidoneidade para contratar com a Fundação Butantan, todas previstas no art. 5º, incisos I, II e IV, e §2º, da Portaria nº 048/2019.

Destaca-se a possibilidade de cumulação das penalidades aplicadas, de acordo com o parágrafo único, do art. 7º, da citada Portaria³.

Ademais, conforme o art. 6º da Portaria⁴, o valor relativo à multa poderá ser descontado por ocasião de pagamento dos valores devidos à empresa infratora ou de eventuais garantias prestadas. Sendo o valor superior ao da garantia, além da perda desta, responderá o inadimplente pela diferença.

³ Art. 7º As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Parágrafo único. As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

⁴ Art. 6º. Os valores relativos às multas poderão ser descontados por ocasião de pagamento dos valores devidos à empresa infratora ou de eventuais garantias prestadas pela mesma.

Parágrafo único. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o inadimplente pela sua diferença.



Portanto, NOTIFICO a empresa LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., do quanto exposto, dando-lhe plena ciência acerca da aplicação definitiva das sanções indicadas.

No que diz respeito à sanção pecuniária no valor de R\$ 1.125.623,63 (um milhão cento e vinte e cinco mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), caso não exista saldo a ser descontado ou garantia a ser acionada, tal valor deverá ser depositado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação, em conta bancária da Fundação Butantan, com os seguintes dados: Fundação Butantan, CNPJ nº 61.189.445/0001-56, Banco do Brasil – 001, Agência nº 6.000-3, Conta Corrente nº 3.336-7, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Respeitosamente,

Assinado por:

Marcio Augusto Lassance Cunha Filho

A266EC7079794AB...

Marcio Augusto Lassance Cunha Filho

Superintendente

Fundação Butantan

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1E3BB5FC-3A87-4F9A-B538-B9120BF0E547

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: NOTIF EXTRAJUD LÓGICA.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 9

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 8

Maria Stela Gonçalves Leite

Assinatura guiada: Ativado

Av. Doutor Vital Brasil 1.500

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 05503-900

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

maria.leite@fundacaobutantan.org.br

Endereço IP: 189.109.205.154

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Maria Stela Gonçalves Leite

Local: DocuSign

04/04/2025 11:32:21

maria.leite@fundacaobutantan.org.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Marcio Augusto Lassance Cunha Filho


Assinado por:
Marcio Augusto Lassance Cunha Filho
A266EC7079794AB...

Enviado: 04/04/2025 11:39:34

marcio.lassance@fundacaobutantan.org.br

Visualizado: 04/04/2025 17:51:35

x

Assinado: 04/04/2025 17:53:48

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.109.205.154

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/04/2025 17:51:35

ID: 98cf1a2f-3e33-4324-9a13-03a0a1539b04

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

gabriela lorenzoni ferreira

Copiado

Enviado: 04/04/2025 11:39:35

gabriela.ferreira@fundacaobutantan.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da DocuSign

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

04/04/2025 11:39:35

Entrega certificada

Segurança verificada

04/04/2025 17:51:35

Assinatura concluída

Segurança verificada

04/04/2025 17:53:48

Concluído

Segurança verificada

04/04/2025 17:53:48

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Fundação Butantan (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Fundação Butantan:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: tic.licenciamento@fundacaobutantan.org.br

To advise Fundação Butantan of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tic.licenciamento@fundacaobutantan.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Fundação Butantan

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tic.licenciamento@fundacaobutantan.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Fundação Butantan

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to tic.licenciamento@fundacaobutantan.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Fundação Butantan as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Fundação Butantan during the course of your relationship with Fundação Butantan.